



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2007 E ALTERA O ART. 106 DA LEI COMPLEMENTAR 07/2006, OS ARTS. 81 E 82 E OS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2006.”

O povo do Município de Divino, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no mês de abril de 2007, revisão geral de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do vencimento-base dos servidores municipais e dos subsídios dos agentes políticos do Executivo Municipal de Divino.

Parágrafo único. O percentual 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) resulta dos seguintes fatores:

I - a 3,16% (três inteiros e dezesseis décimos por cento) correspondentes à inflação de 1º de maio de 2006 a 31 de março de 2007, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

II - 0,34% (trinta e quatro décimos por cento) correspondentes à inflação projetada para o mês de abril de 2007.

III - 1,0% (um inteiro por cento) de ganho real.

Art. 2º A revisão geral alcançará a remuneração dos servidores titulares de cargos efetivos e comissionados, dos agentes políticos e dos contratados temporariamente por excepcional interesse público.

Art. 3º Ocorrendo de algum nível de vencimento situar-se abaixo do salário-mínimo, mesmo após a revisão geral prevista no art. 1º, fica-lhe assegurada recomposição até o valor do piso nacional de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 4º O art. 106 da Lei da Lei Complementar Municipal nº 007, de 02 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106 O servidor estável poderá obter licença sem remuneração, para o trato de interesse particular, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 5º Os arts. 81 e 82 da Lei da Lei Complementar Municipal nº 008, de 02 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81 Fica autorizado o pagamento de adicional de produtividade para os servidores municipais em exercício de suas atividades na fabricação de blocos de cimento, corte de paralelepípedos e assemelhados, bem assim nos serviços de infraestrutura básica de assentamento de calcamento, meio-fio e manilhas e obras públicas de reforma e ampliação.

Art. 82 O adicional de produtividade não será superior a 02 (duas) vezes o vencimento-base do servidor e será calculado por metro, quatro linear, milheiro ou tarefa, conforme dispuser o regulamento.

Art. 6º Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, da Lei Municipal 08, de 02 de junho de 2006, passam a vigorar com redação constante dos anexos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2007.

Prefeitura Municipal de Divino, 19 de abril de 2007.

MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal